



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 119/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 37/2014

**PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIOS
MUNICIPAIS**

RECURSOS:

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1101.2266100182.025.3390.39(968)

2008
TCEOZ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

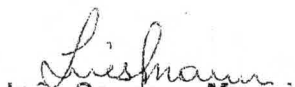
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 537 de 12/13/2013 pg nº 20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo: 2014/06/001391

Data Protoc...: 23/06/14

Requerente...: SECRETARIA DE IND. E COM.

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/23/06/2014

Assinatura do Requerente

*Processo - 179
DJ - 37
Contrato - 208*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A **SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA A PERMISSÃO DE USO DE PROPRIOS MUNICIPAIS DESTE ÓRGÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TENDO POR FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 24 DA LEI 8666/93, A LEI MUNICIPAL 3293/2014, SENDO QUE ESTES SERVIÇOS TÊM FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA A GERAÇÃO DE EMPREGOS E INCENTIVO ECONÔMICO A EMPRESAS INDIVIDUAIS E MICROEMPREENDEDORES, O OBJETO SEGUE DESCRITO ABAIXO:

OBJETO

Permissão de uso de um esmerilho, um policorte, uma dobradeira de chapas e uma máquina de cortar chapas de canto.

SETOR REQUISITANTE: **SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

☒) DEFERIDO

() INDEFERIDO

ANDRÉ A. GHIDIN

Presidente Comissão de Licitação

ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

1101.2266100182.025.3390.39(968)

Data: ____/____/____

GENI SABBI DETONI

FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data: ____/____/____

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo do Senhor André Luis Budine, que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de junho de 2014.

ANDRE LUIS BUDINE

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



LEI Nº 3.293/2014

Autoriza a permissão de uso de próprios do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **ALCEMAR FARIAS RAVANELLI** 01555796907, empresa inscrita sob CNPJ nº 18.781.261/0001-51, estabelecida na Rua São João, nº 3559, Bairro Frei Vito, Município de Chopinzinho – PR, permissão de uso, por prazo determinado, gratuito e precário dos bens a seguir relacionados:

I - Um Esmerilho;

II - Um policorte;

II - Uma dobradeira de chapas; e

IV - Uma máquina de cortar chapas de canto.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é a efetivação de ações voltadas ao fomento e desenvolvimento do setor econômico, de acordo com a Lei Municipal nº 2.266 de 04 de dezembro de 2007, conforme preveem os incisos III e V, do Artigo 12, e da Lei Municipal nº 2.423 de 18 de fevereiro de 2009, no artigo nº 17.

Art. 3º - A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - A permissão de uso se efetivará a título gratuito e precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I – a permissionária deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



II – a permissionária deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar a máquina recebida; e

III – o período de permissão de uso dos bem será **até o dia 31 de dezembro de 2014**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, desde que a permissionária cumpra as exigências previstas na Lei nº 2.266/2007 e na Lei nº 2.423/2009, e demais regulamentos que regem a matéria.

Art. 5º - A permissionária poderá efetuar melhorias nos bens, desde que autorizados expressamente pelo Chefe do Executivo, devendo entretanto, firmar declaração pela qual comprova estar ciente de que não terá direito a qualquer indenização pela melhoria efetivada, exceto as necessárias que visem a não permitir o perecimento dos equipamentos.

Art. 6º - Serão de responsabilidade da permissionária os custos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, manutenção bem como quaisquer outras despesas decorrentes da permissão de uso.

Art. 7º - Findas as razões que justificam a presente permissão de uso, bem como vindo o Município a necessitar dos equipamentos para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 8º - Ocorrendo a reversão da permissão de uso, os equipamentos passam ao domínio do Município, sem direito de indenização a permissionária, face à gratuidade e precariedade da permissão.

Art. 9º - A permissionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá, sem expressa autorização do Município:

I – transferir, locar, ceder, emprestar, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta permissão de uso:

II – oferecer os bens como garantia de obrigações; e;

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 10 - Enquanto durar a permissão de uso, a permissionária defenderá os bens contra esbulhos e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, destinando-os aos objetivos e finalidades previstas e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal quanto a sua devolução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Art. 11 - Será firmado termo de permissão, subsidiário a esta Lei, disciplinando e detalhando as condições e demais direitos e obrigações da concedente e da permissionária, bem como descrição pormenorizada dos bens objeto da presente Lei.

Art. 12 - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 18 DE JUNHO DE 2014.


Leomar Bolzani
Prefeito


André Luis Budine
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 554 de 26/06/2014 pg nº 20-30



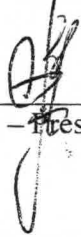
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO - CMDE**

ATA Nº 91

Aos vinte e oito dias do mês de maio e quatorze, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, sala de reuniões da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para reunião ordinária. Inicialmente o Presidente do CMDE André Luis Luis Budine deu as boas vindas e informou aos conselheiros que o estudo prévio da nova legislação de incentivos que o CMDE auxiliou a elaborar, e está em posse do Prefeito Municipal e o Procurador Municipal para análise e posteriores encaminhamentos. Após veio a pauta às solicitações das empresas: 1º) **ALCEMAR FARIAS RAVANELLI 01555796907 (Serralheria), CNPJ 18.781.261/0001-51** a qual está solicitando junto ao Município de Chopinzinho a permissão de uso dos seguintes equipamentos: 1 (um) esmerilho, 1 (um) policorte, 1 (uma) dobradeira de chapas e 1 (uma) máquina de cortar chapas de canto. Recebendo o incentivo, a empresa irá gerar dois empregos diretos. 2º) **SALETE R MARTINELLI MADEIRAS LTDA ME (Produção de madeira tratada) CNPJ 12.014.626/0001-36** a qual está solicitando junto ao Município de Chopinzinho a permissão de uso do seguinte equipamento: 1 (uma) Plaina PLD-1F com motor de 7,5 CV OMIL. Recebendo o incentivo a empresa irá gerar três empregos diretos. O Secretário Municipal de indústria, Comércio e Turismo e Presidente do CMDE André Luis Budine, relatou que o Município de Chopinzinho possui tais equipamentos disponíveis, não sendo necessário comprá-los para ceder em permissão de uso. Após amplo debate entre os conselheiros e análise da documentação das empresas os conselheiros emitem parecer FAVORÁVEL quanto às duas solicitações. Após, por não haver mais nada a ser discutido, o Presidente do CMDE solicitou o encerramento da reunião.



LISTA DE PRESENÇA - Ata nº 91 CMDE - 28 de maio de 2014

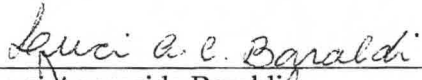


André Luis Budine - Presidente

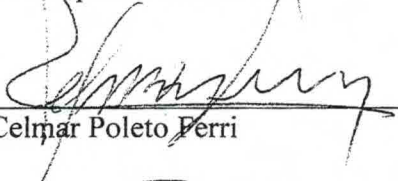
André Ademir Ghidin



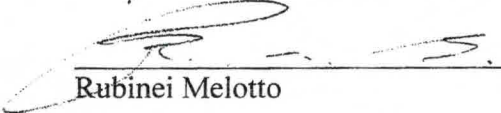
Ronnie Emerson Bordin



Luci Aparecida Baraldi

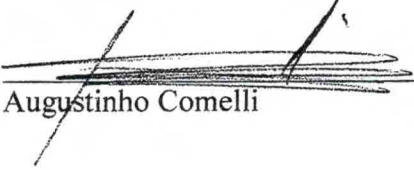


Celmar Poletto Ferri



Rubinei Melotto

Giovani Colognese



Augustinho Comelli

Vilso Bach



Enio Bragato



Hermes Carlos Cenci

HC André Budine
P1 discussão cl o
executivo.
Em 20/05/14

ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907

CNPJ 18.781.261/0001-51

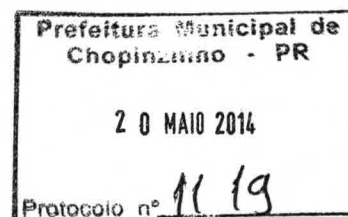
Chopinzinho – PR

46 3242 3656



Chopinzinho, 16 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor
LEOMAR BOLZANI
M. D. Prefeito Municipal
Chopinzinho PR

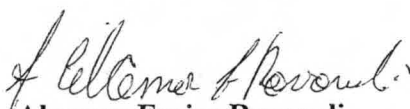


A Empresa ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907, CNPJ 18.781.261/0001-51, através de seu proprietário Alcemar Farias Ravaneli, CPF 015.557.969-07, vêm por meio deste, solicitar conforme Leis Municipais de Fomento, a permissão de uso dos seguintes equipamentos: 1 (um) esmirílio, 1 (um) policorte, 1 (uma) dobradeira de chapas e 1 (uma) máquina de cortar chapas “de conto”. A atividade principal da empresa é a seguinte: “Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias”.

Para tanto a empresa irá gerar 02 empregos diretos.

Aguardamos vosso deferimento e ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Alcemar Farias Ravaneli
Proprietário



ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907
CNPJ 18.781.261/0001-51
Chopinzinho – PR
46 3242 3656

Chopinzinho, 16 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor
LEOMAR BOLZANI
M. D. Prefeito Municipal
Chopinzinho PR

A Empresa ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907, CNPJ 18.781.261/0001-51, através de seu proprietário Alcemar Farias Ravaneli, CPF 015.557.969-07, vêm por meio deste, solicitar conforme Leis Municipais de Fomento, a permissão de uso dos seguintes equipamentos: 1 (um) esmirflio, 1 (um) policorte, 1 (uma) dobradeira de chapas e 1 (uma) máquina de cortar chapas “de conto”. A atividade principal da empresa é a seguinte: “Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias”.

Para tanto a empresa irá gerar 02 empregos diretos.

Aguardamos vosso deferimento e ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alcemar Farias Ravaneli
Proprietário

1.000 R\$

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**Identificação****Nome Empresarial**

ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907

Nome do Empresário

ALCEMAR FARIAS RAVANELI

Nome Fantasia

CHURRASQUEIRAS RAVANELI

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
67626842	SSP	PR	015.557.969-07

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	29/08/2013

Números de Registro

CNPJ	NIRE
18.781.261/0001-51	41-8-0190792-0

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85560-000	RUA SAO JOAO	3559
Bairro		
FREI VITO		
Município	UF	
CHOPINZINHO	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades
29/08/2013

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
25.42-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1 25.99-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2 25.39-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
3 25.32-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
4 25.12-8/00	Fabricação de esquadrias de metal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a

Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME55321869

Número do Identificador: 00001555796907

Data de Emissão:

30/04/2014



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.781.261/0001-51
ATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
29/08/2013

NOME EMPRESARIAL
ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CHURRASQUEIRAS RAVANELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R SAO JOAO

NÚMERO
3559

COMPLEMENTO

CEP
560-000

BAIRRO/DISTRITO
FREI VITO

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/08/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/04/2014** às **09:07:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Sistema de Atendimento ao Cidadão
Sistema de Atendimento ao Cidadão



Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 18781261000151 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS/PR

Orientações adicionais ? Entre em contato com o **SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão**.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18781261/0001-51
Razão Social: ALCEMAR FARIAS RAVANELI 0155 5796907
Nome Fantasia: CHURRASQUEIRAS RAVANELI
Endereço: RUA SAO JOAO 3559 / FREI VITO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2014 a 13/05/2014

Certificação Número: 2014041407445845260246

Informação obtida em 30/04/2014, às 09:16:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 021502014-88888261

Nome: ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907

CNPJ: 18.781.261/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/01/2014.
Válida até 28/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907
CNPJ: 18.781.261/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:53:15 do dia 28/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2014.

Código de controle da certidão: **4D38.F0F7.B51D.1974**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

FIH1N041



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11757692-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.781.261/0001-51**

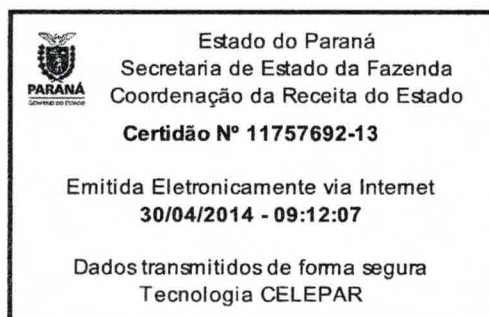
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 28/08/2014 - Fornecimento Gratuito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDAO NUMERO

00722/2014

No CADASTRO DA EMPRESA 30760

LOCALIZACAO DA EMPRESA

Razao Social: ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907

CPF/CNPJ....: 18.781.261/0001-51

RG/Inscr....:

Endereco....: RUA SAO JOAO

Numero.....: 3559

Bairro.....: FREI VITO

CEP.....: 85560000

Cidade.....: CHOPINZINHO

UF.....: PR

ALVARA No...: 131/2013

FINALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVACAO DE REGULARIDADE.

OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NAO CONSTA DEBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDAO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO

Chopinzinho, Pr, 15 de Maio de 2014.

PAULO CESAR ROMITE

Matricula 1450-6
Divisão de Tributação
Decreto nº 0092013

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/0001-60
Rua Santos Dumont, 3883
CHOPINZINHO - PARANÁ



REGISTRO 6.762.684-2 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DATA DE EMISSÃO 04/07/1993

ALCEMAR FARIAS RAVANELI

MARTIND RAVANELI

ZENI FARIAS RAVANELI

CHOPINZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO 21/07/1975

DOC ORIGEM COMARCIA=CHOPINZINHO/PR, SDO 1799992

C.NASC 1345, LIVRO=42, FOLHA=37

ASSINATURA DO DIRET. Epi. Douglas Magalhães

CURTIBA-PR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, valida a exigência por vercores, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: Alcemar Farias Raveli

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

POLEGAR DIREITO

Assinatura: Alcemar Farias Raveli

CARTeira DE IDENTIDADE

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ALCEMAR FARIAS RAVANELI

Nº de Inscrição: 015557969-07

Data de Nascimento: 21/07/75

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

**Recibo de Entrega da Declaração Original**

Período abrangido pela Declaração: 01/08/2013 a 31/12/2013

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ
ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907	18.781.261/0001-51
Data da Abertura	Data de Opção pelo SIMEI
29/08/2013	29/08/2013

2. Resumo da Declaração

PA	INSS	ICMS	ISS	Valor da apuração	Valor Pago
08/2013	33,90	1,00	5,00	39,90	42,28
09/2013	33,90	1,00	5,00	39,90	44,26
10/2013	33,90	1,00	5,00	39,90	39,90
11/2013	33,90	1,00	5,00	39,90	39,90
12/2013	33,90	1,00	5,00	39,90	39,90

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Receita Bruta Total	Receita Bruta referente às atividades sujeitas ao ICMS
11.500,00	2.000,00
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
30/01/2014 07:47:05
Número do Recibo
02071403000084070
Autenticação
18178.78218.12378.61979

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE PATO BRANCO
RUA PARANÁ 1547 ESQUINA COM RUA PIO XII - SAMBUGARO
CEP: 85.501-090 Fone: - e-mail:



Número : 2844 / 2014

(Válida por 30 dias)

Emolumentos: R\$5,53

CERTIDÃO NEGATIVA

("Registro de imóvel")

Requerente : MARCO RODRIGUES DA COSTA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que consultando os arquivos do SUAP - (Sistema Unificado de Administração de Processos), pelo CNPJ, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE Reclamatória(s), ou outro(s) procedimento(s) Trabalhistas, tramitando nesta jurisdição (Pato Branco), cadastradas até 02 de maio de 2014 às 13h49min., propostas em face de:

ALCEMAR FARIAS RAVANELI

CNPJ - 18.781.261/0001-51

E, para que atenda os fins a que se destina, lavrei a presente CERTIDÃO, que assino com a fé que a lei me confere.

Pato Branco, 02 de maio de 2014

Joares Fontana
Técnico Judiciário

%SIPR450%&/CNPJ 18781261000151%&/

TRT/PR na Internet: www.trt9.gov.br - Código Controle : 7375.74C2.9DB4.06D8

MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO : Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara D Oeste, Mariópolis, Pato Branco, Saudade do Iguacu, Sulina, Vitorino

"A conciliação é o melhor caminho para a paz"

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE PATO BRANCO
RUA PARANÁ 1547 ESQUINA COM RUA PIO XII - SAMBUGARO
CEP: 85.501-090 Fone: - e-mail:



Número : 2843 / 2014

(Válida por 30 dias)

Emolumentos : R\$5,53

CERTIDÃO NEGATIVA

("Registro de imóvel")

Requerente : MARCO RODRIGUES DA COSTA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que consultando os arquivos do SUAP - (Sistema Unificado de Administração de Processos), pelo CPF, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE Reclamatória(s), ou outro(s) procedimento(s) Trabalhistas, tramitando nesta jurisdição (Pato Branco), cadastradas até 02 de maio de 2014 às 13h48min., propostas em face de:

ALCEMAR FARIAS RAVANELLI

CPF - 015.557.969-07

E, para que atenda os fins a que se destina, lavrei a presente CERTIDÃO, que assino com a fé que a lei me confere.

Pato Branco, 02 de maio de 2014

Joares Fontana
Técnico Judiciário

%SIPR450%&/CPF 01555796907%&/

TRT/PR na Internet: www.trt9.gov.br - Código Controle : 0667.8A96.EE03.A376

MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO : Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara D Oeste, Mariópolis, Pato Branco, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino

"A conciliação é o melhor caminho para a paz"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rua 14 de Dezembro, 541 - Chopinzinho - Paraná

Marcos Rogério Ferri

Tabellão



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Marcos Rogério Ferri - Tabelião de Protesto, desta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na forma da Lei.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em seus registros de protesto, verificou não constar protesto algum nos últimos cinco(005) anos contra:ALCEMAR FARIA RAVANELI, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB NUMERO 18.781.261/0003-1, COM SEDE NA RUA SAO JOAO, 3559, BAIRRO FREI VITO, NESTA CIDADE E COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.. Certidão emitida às 13:46.

O referido é verdade e dou fé.

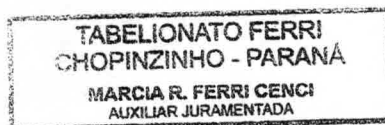
Chopinzinho(PR), 15 de Maio de 2014

Marcos Rogério Ferri
TABELIONATO FERRI

FUNARPEN

Selo Digital N° Qgovd.7FuhY.4sul0 Controle
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

zpJMI.9DUy



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201405151356368202270

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907

CNPJ: 18.781.261/0001-51

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 15 de maio de 2014.

***** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT *****

Titular

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Gisseli Trentin
auxiliar juramentada





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1391/2014** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

1101.2266100182.025.3390.39(968)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de julho de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18781261/0001-51
Razão Social: ALCEMAR FARIAS RAVANELI 0155 5796907
Nome Fantasia: CHURRASQUEIRAS RAVANELI
Endereço: RUA SAO JOAO 3559 / FREI VITO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2014 a 05/08/2014

Certificação Número: 2014070712211464649770

Informação obtida em 10/07/2014, às 13:57:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 021502014-88888261

Nome: ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907

CNPJ: 18.781.261/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/01/2014.

Válida até 28/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.







RODEF JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.781.261/0001-51

Certidão nº: 51226672/2014

Expedição: 10/07/2014, às 13:55:17

Validade: 05/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCEMAR FARIAS RAVANELI 01555796907 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.781.261/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2014

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, protocolada sob o nº 1391/2014, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela concessão do objeto abaixo citado, através deste processo de Dispensa de Licitação por Justificativa, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Permissão de uso de um esmerilho, um policorte, uma dobradeira de chapas e uma máquina de cortar chapas de canto.

3 - PERMISSIONÁRIA:

Fornecedor: ALCEMAR FARIAS RAVANELLI 01555796907		
Endereço: Rua São João, nº 3559, Bairro Frei Vito		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 18.781.261/0001-51		

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade devido à necessidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, e pela autorização do Poder Legislativo Municipal por meio da Lei 3293/2014, facilitando assim o objetivo proposto.

Chopinzinho, PR, 10 de julho de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 37/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 37/2014**, de 10 de julho de 2014, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA

ALCEMAR FARIAS RAVANELLI 01555796907

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE JULHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 208/2014; Permitente: Município de Chopinzinho. Permissionária: Alcemar Farias Ravanelli 01555796907, CNPJ: 18.781.261/0001-51. Objeto: Permissão de Uso de Próprios Municipais. Origem: Dispensa de Licitação 37/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 10/07/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Alcemar Farias Ravanelli pela permissionária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 208/2014

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SALETE R MARTINELLI MADEIRAS LTDA ME

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

PERMISSIONÁRIO: ALCEMAR FARIAS RAVANELLI 01555796907, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João, nº 3559, Bairro Frei Vito, CEP: 856000-000 – Chopinzinho – PR, CNPJ sob nº 18.781.261/0001-51, neste ato representado pelo Senhor Alcemar Farias Ravanelli, portador do CPF nº 015.557.969-07, neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa 37/2014, Processo Administrativo Licitatório 119/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Permissão de uso de um esmerilho, um policorte, uma dobradeira de chapas e uma máquina de cortar chapas de canto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCEIRO

Quando da ocorrência de recursos financeiros estes estarão vinculados a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

Os recursos que envolverem o presente termo com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - 1101.2266100182.025.3390.39(968)

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

A PERMISSIONÁRIO fará uso do espaço que descrito na cláusula primeira deste termo, comprometendo-se com as diretrizes constantes na Lei Municipal 3293/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A PERMISSIONÁRIO fica obrigada a desenvolver suas atividades sem aferir com as diretrizes constantes na Lei 3293/2014 e no Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente termo terá validade até a data de 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê a Lei 8666/93 e a Lei Municipal 3293/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA PERMITENTE

A PERMISSIONÁRIO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A PERMISSONÁRIO, exime desde já, a PERMITENTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A PERMITENTE se reserva o direito de fiscalização do bom uso do objeto, podendo suspender o seu direito de uso desde que não atendam as normas e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal 3293/2014 e o Termo de Permissão de Uso a firmado entre as partes.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Industria, Comércio e Turismo, Senhor Andre Luis Budine, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade com os termos acertados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a PERMISSONÁRIO, sem anuência prévia e expressa da PERMITENTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de não cumprimento dos termos deste contrato e o mau uso do objeto do mesmo, julgado pelo responsável pela fiscalização, ficará a PERMISSONÁRIO sujeita a:

I – Em caso de descumprimento das diretrizes da Lei Municipal 3293/2014, dos termos estabelecidos neste Contrato e dos acordos ajustados no Termo de Concessão, a PERMISSONARIA perderá o direito de uso do objeto, sendo que este retornará ao Município, sem nenhum ônus a PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A PERMISSONÁRIO reconhece os direitos da PERMITENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 10 de julho de 2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
PERMITENTE

Alcemar Farias Ravanelli 01555796907
Alcemar Farias Ravanelli
PERMISSIONÁRIO

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Nossa vida é fazer jornal para Você

Investigação

MP aciona Crestani por improbidade administrativa autorizando médicos não cumprirem horário

Ex-prefeito se defende afirmando que ele iniciou o processo contra os profissionais que descumpriam seus horários. Sete médicos e sete dentistas já estão devolvendo em dinheiro ou em serviço o valor recebido indevidamente.

Pág. 03

Rodovias

BR 373 e PR 280 prontas só em janeiro. Veja quatro rotas para ir para Curitiba

Pág. 04

São João

Município comemorou 54 anos

Pág. 05

Saudade do Iguaçu

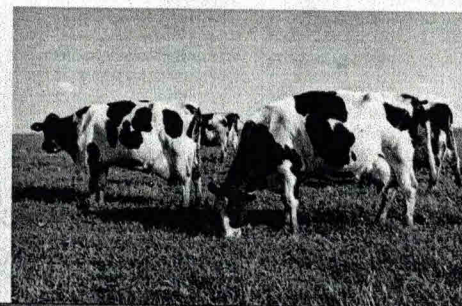
700 atletas devem participar da Copa Paraná

Pág. 10

Coronel Vivida

Leilão de Gado leiteiro da Acrivel é domingo

Pág. 11



Legislativo

Vereadora solicita a regulamentação da formação continuada em Chopinzinho

Pág. 03

Em sua Coluna na Página 02, Paulo Almeida provoca os leitores a conhecer o Santo Protetor dos Políticos: Thomas Morus.

Claudio Rieke conta a história das pessoas que quanto maior a dificuldade mais procuram por Changrilá Tupiniquin, Pág. 02.

Fernando Gressana defende o voto por convicção em sua coluna, Pág. 02, no texto Soldados Apostos!

Extrato das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 46/2014. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Topográficos. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Serviços, objeto da licitação, serão contratados de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopininho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a execução dos serviços solicitados. Os Serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Planejamento. Os Serviços deverão ser conferidos no ato da execução e conclusão pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e caso haja alguma divergência com os Produtos solicitados, a reposição deverá ser feita de imediato. PAGAMENTO: Os pagamentos dos Produtos entregues serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pelo Secretário de Administração) e da Nota de Empenho. ELEMENTOS DA DESPESA: 505. GESTOR: Secretário de Administração Senhor André A. Ghidini, ARP nº 227/2014. Partes: Município de Chopininho e Trevis e Pentead – Assessoria em Gestão Pública e Projetos Técnicos Ltda – EPP. Valor Total estimado R\$ 100.320,00. ARP nº 224/2014. Partes: Município de Chopininho e DM Engenharia e Serviços Ltda. Valor Total estimado R\$ 48.000,00. Chopininho, PR, 28 de julho de 2014. Leomar Bolzani - Prefeito.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 79/2014. Contratante: Município de Chopininho – PR. Contratada: OTT Comércio de Brinquedos Ltda. CNPJ: 75.486.869/0001-50. Objeto: Aumento de meta física. Valor: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais). Origem: Pregão Presencial nº 15/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 22/07/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Newton Carlos Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 208/2014; Permite: Município de Chopininho. Permissão: Alcemar Farias Ravanelli 01555796907, CNPJ: 18.781.261/0001-51. Objeto: Permissão de uso de Próprios Municipais. Origem: Dispensa de Licitação 37/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 10/07/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Alcemar Farias Ravanelli pela permissão.

Espécie: Extrato do Contrato 218/2014. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Mecânica Niendicker Ltda. CNPJ: 13.724.137/0001-30. Objeto: Contratação de Serviços de Adaptação de Equipamento Viário. Valor: R\$ 7.900,00 (sete mil e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 38/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1042. Data da assinatura: 16/07/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Lindolfo de Lima Niendicker, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço – Unitário nº 53/2014, de 08/07/14, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Uniformes Funcionais e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
G S ELLO CONFECÇÕES	39.970,00
CAGNINI EIRELI EPP	23.459,80
L. F. DE SOUZA TRENTO - CONFECÇÕES - ME	69.010,00

Que apresentaram os menores preços para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. CHOPININHO, PR, 25/07/2014. LEOMAR BOLZANI - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2014, de 16 de julho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
ALCEMAR FARIAS RAVANELLI 01555796907	7.900,00
MECANICA NIENDICKER LTDA	

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 16 DE JULHO DE 2014. Leomar Bolzani - Prefeito

LEI Nº 3.310/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 20/11/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 20/11/2013 e dá outras providências. O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 20/11/2013 e 3.192/2013 de 20/11/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

CÓDIGO	NOMECLATURA	FORTE	VALOR
0700	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de Viação		
2678200081.358	Pavim. Poliedr Bugre/Bugre Alto		
4.4.90.51	Obras e instalações	000	12.485,13
TOTAL			12.485,13

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação de dotação, conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMECLATURA	FORTE	VALOR
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0301	Coordenação Administrativa		
0412200032.005	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	12.485,13
TOTAL			12.485,13

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopininho-PR, 31 DE JULHO DE 2014.
Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.311/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 20/11/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 20/11/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 20/11/2013 e 3.192/2013 de 20/11/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMECLATURA	FORTE	VALOR
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1403	Divisão de Assistência Social		
0824400242.119	Conselho Municipal de Assistência Social		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	000	500,00
3.3.90.30	Material de Consumo	000	500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	500,00
TOTAL			1.500,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação de dotação, conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMECLATURA	FORTE	VALOR
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1401	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400242.109	Proteção Social Básica- PSE		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	500,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	000	500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	500,00
TOTAL			1.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopininho-PR, 31 DE JULHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.312/2014

Acresce o artigo 28-A, a Lei nº 2.120/2006, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Chopininho.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce-se à Lei nº 2.120/2006, de 20 de dezembro de 2006, o artigo 28-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Decorridos 60 (sessenta) dias após a realização da análise de engenharia para aprovação dos projetos sem que a parte interessada venha a se manifestar, ou seja, apresentar toda documentação solicitada ou apresentar justificativa plausível para o não andamento, o profissional responsável será notificado e deverá retirar toda documentação do processo de aprovação protocolado à Secretaria de Planejamento, num prazo de 5 dias úteis contados a partir da data de notificação. Caso o profissional não compareça para retirar o processo, o protocolo será cancelado e os documentos extintos. Após o cancelamento do processo, a análise somente será retomada com a abertura de um novo protocolo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopininho-PR, 31 DE JULHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.313/2014

Alterada a Lei nº 3.167/2013, de 27 de setembro de 2013, que alterou a Lei nº 2.106/2006, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano do Município de Chopininho.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.167/2013, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO IV

DAS ZONAS

Art. 22. Zona Central – ZC corresponde à área onde estão concentradas as atividades comerciais e de serviços. O seu objetivo é manter a área central densa, com dinamidade econômica e acessibilidade à população em geral. Nesta zona é incentivada a maior variedade possível de ofertas de serviços, comércio varejista, pontos de encontro e convívio social, instituições prestadoras de serviços públicos, caracterizando-se como uma zona de alta densidade.

Parágrafo Único – Fazem parte da Zona Central – ZC, as seguintes abrangências: Do CENTRO, Loteamento SEDE, Quadra nº 01 os Lotes nºs 01, 01-A, 01-B, 02, 03, 04, 04-A, 05, 06, 07, 7-A, 7-B, 7-C, 7-D, 08, 08-C, 08-B, 08-E, 09, 09-B, 09-C e 09; Quadra nº 02 os Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 07-A, 07-B, 08, 08-B, 08, 09, 09-B e 09-A; Quadra nº 03 os Lotes nºs 01-A, 01-B, 02, 02-A, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 08-A, 08-B, 09, 09-B e 09; Quadra nº 04 o Lote nº 01; Quadra nº 05 os Lotes nºs 01, 01-A, 01-B, 02, 03, 04, 05, 06, 06-A, 06-B, 07, 07-A, 08, 08-A, 08-B, 08-C, 09, 09-A e 09-B; Quadra nº 06 os Lotes nºs P/01, P/01 e 02, 03, 04, 04-A, 05 e 06, P/01 e 02, 07, 08, 08-A, 09 e 09-A; Quadra nº 07 os Lotes nºs 01, 01-A, 02, 03, 04, P/05-AB, P/05-AB, 05-C, 06, 06-A, 07, P/07, 08, 08-A, 08-B, 09 e 09-A; Quadra nº 08 os Lotes nºs 01, 05, 06, 07 e 08; Quadra nº 09 os Lotes nºs B, B2, E e F; Quadra nº 10-A o Lote nº 01; Quadra nº 10 o Lote nº 01; Quadra nº 11 os Lotes nºs 08, 09, 10, 11 e 12; Quadra nº 12 os Lotes nºs 08-A, 08-B, 08-C, 09, 10, 11, P/12, 11 e 12; Quadra nº 13 os Lotes nºs 08, 09, P/10, P/11, P/10-A, P/11-A, 11, 12, 12-A e 12-B; Quadra nº 14 os Lotes nºs 08, 08-A, 09, 10, 11 e 12; Quadra nº 15 os Lotes nºs 08, 09, 10, 11, 12, 12-A e 12-B; Quadra nº 16 os Lotes nºs 08, 09, 10, 11 e 12; Quadra nº 17 os Lotes nºs 08, 08-A, 08-B, 09, 10, 10-A, 10-B, 11 e 12; Quadra nº 18, Quadra nº 19, Quadra nº 20, Quadra nº 21, Quadra nº 22, Quadra nº 23, Quadra nº 24, Quadra nº 25 os Lotes nºs 01, 02, 06, 07, 07-A, 08, 09, 10, 11, 11-A, 11-B e 11-C; Quadra nº 26 os Lotes nºs 01, 02, 02-A, 03, 04, 04-A, 05, 05-A, 06 e 07; Quadra nº 27 os Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07; Quadra nº 28 os Lotes nºs 01, 01-A, 02, 03, 04, 05, 05-A, 05-B, 06, 06-A e 07; Quadra nº 29 os Lotes nºs 01, 01-A, 01-B, 02, 03, 04, 05, 06, 06-A e 07; Quadra nº 30 os Lotes nºs 01, 01-A, 01-B, 02, 03, 04, 05, 06 e 07; Quadra nº 31 os Lotes nºs 01, 02, 03, 04 e 05; Quadra nº 33 os Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 06-A, 07 e 08; Quadra nº 34 os Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 07-A, 08, 08-A, 08-B e 09; Quadra nº 34-A os Lotes nºs 05, 06, 07, 08, C162-A, C162-B; Quadra nº 35 os Lotes nºs 10, 10-A, 11, 12, 13, 14 e 15; Quadra nº 36 os Lotes nºs 08, 08-A, 09, 10, 11, 12 e 13-A; Parte da Quadra 169-A de 169-B de 169-C de 169-D de 169-E de 169-F de 169-G de 169-H de 169-I de 169-J de 169-K de 169-L de 169-M de 169-N de 169-O de 169-P de 169-Q de 169-R de 169-S de 169-T de 169-U de 169-V de 169-W de 169-X de 169-Y de 169-Z de 169-AA de 169-AB de 169-AC de 169-AD de 169-AE de 169-AF de 169-AG de 169-AH de 169-AI de 169-AJ de 169-AL de 169-AM de 169-AN de 169-AO de 169-AP de 169-AQ de 169-AR de 169-AS de 169-AT de 169-AU de 169-AV de 169-AW de 169-AX de 169-AY de 169-AZ de 169-BA de 169-BB de 169-BB de 169-BC de 169-BD de 169-BE de 169-BF de 169-BG de 169-BH de 169-BI de 169-BJ de 169-BL de 169-BM de 169-BN de 169-BO de 169-BP de 169-BQ de 169-BR de 169-BS de 169-BT de 169-BU de 169-BV de 169-BW de 169-BX de 169-BY de 169-BZ de 169-CA de 169-CA de 169-CB de 169-CC de 169-CD de 169-CE de 169-CF de 169-CG de 169-CH de 169-CH de 169-CI de 169-CJ de 169-CL de 169-CM de 169-CN de 169-CP de 169-CQ de 169-CR de 169-CS de 169-CT de 169-CU de 169-CV de 169-CW de 169-CX de 169-CY de 169-CZ de 169-DA de 169-DA de 169-DB de 169-DC de 169-DD de 169-DE de 169-DE de 169-DF de 169-DG de 169-DH de 169-DH de 169-DI de 169-DJ de 169-DL de 169-DM de 169-DN de 169-DO de 169-DP de 169-DQ de 169-DR de 169-DS de 169-DT de 169-DU de 169-DV de 169-DW de 169-DX de 169-DY de 169-DZ de 169-EA de 169-EA de 169-EB de 169-EC de 169-ED de 169-EE de 169-EE de 169-EF de 169-EG de 169-EH de 169-EH de 169-EI de 169-EJ de 169-EL de 169-EM de 169-EN de 169-EO de 169-EP de 169-EQ de 169-ER de 169-ES de 169-ET de 169-EU de 169-EV de 169-EW de 169-EX de 169-EY de 169-EZ de 169-FA de 169-FA de 169-FB de 169-FC de 169-FD de 169-FE de 169-FE de 169-FF de 169-FG de 169-FH de 169-FH de 169-FI de 169-FJ de 169-FL de 169-FM de 169-FN de 169-FO de 169-FP de 169-FQ de 169-FR de 169-FS de 169-FT de 169-FU de 169-FV de 169-FW de 169-FX de 169-FY de 169-FZ de 169-GA de 169-GA de 169-GB de 169-GC de 169-GD de 169-GE de 169-GE de 169-GF de 169-GG de 169-GH de 169-GH de 169-GI de 169-GJ de 169-GL de 169-GM de 169-GN de 169-GO de 169-GP de 169-GQ de 169-GR de 169-GS de 169-GT de 169-GU de 169-GV de 169-GW de 169-GX de 169-GY de 169-GZ de 169-HA de 169-HA de 169-HB de 169-HC de 169-HD de 169-HE de 169-HE de 169-HF de 169-HG de 169-HH de 169-HH de 169-HI de 169-HJ de 169-HL de 169-HM de 169-HN de 169-HO de 169-HP de 169-HQ de 169-HR de 169-HS de 169-HT de 169-HU de 169-HV de 169-HW de 169-HX de 169-HY de 169-HZ de 169-IA de 169-IA de 169-IB de 169-IC de 169-ID de 169-IE de 169-IE de 169-IF de 169-IG de 169-IH de 169-IH de 169-II de 169-IJ de 169-IL de 169-IM de 169-IN de 169-IO de 169-IP de 169-IQ de 169-IR de 169-IS de 169-IT de 169-IU de 169-IV de 169-IW de 169-IX de 169-IY de 169-IZ de 169-JA de 169-JA de 169-JB de 169-JC de 169-JD de 169-JE de 169-JE de 169-JF de 169-JG de 169-JH de 169-JH de 169-JI de 169-JJ de 169-JL de 169-JM de 169-JN de 169-JO de 169-JP de 169-JQ de 169-JR de 169-JS de 169-JT de 169-JU de 169-JV de 169-JW de 169-JX de 169-JY de 169-JZ de 169-KA de 169-KA de 169-KB de 169-KC de 169-KD de 169-KE de 169-KE de 169-KF de 169-KG de 169-KH de 169-KH de 169-KI de 169-KJ de 169-KL de 169-KM de 169-KN de 169-KO de 169-KP de 169-KQ de 169-KR de 169-KS de 169-KT de 169-KU de 169-KV de 169-KW de 169-KX de 169-KY de 169-KZ de 169-LA de 169-LA de 169-LB de 169-LC de 169-LD de 169-LE de 169-LE de 169-LF de 169-LG de 169-LH de 169-LH de 169-LI de 169-LJ de 169-LL de 169-LM de 169-LN de 169-LO de 169-LP de 169-LQ de 169-LR de 169-LS de 169-LT de 169-LU de 169-LV de 169-LW de 169-LX de 169-LY de 169-LZ de 169-MA de 169-MA de 169-MB de 169-MC de 169-MD de 169-ME de 169-ME de 169-MF de 169-MG de 169-MH de 169-MH de 169-MI de 169-MJ de 169-ML de 169-MM de 169-MN de 169-MO de 169-MP de 169-MQ de 169-MR de 169-MS de 169-MT de 169-MU de 169-MV de 169-MW de 169-MX de 169-MY de 169-MZ de 169-NA de 169-NA de 169-NB de 169-NC de 169-ND de 169-NE de 169-NE de 169-NF de 169-NG de 169-NH de 169-NH de 169-NI de 169-NJ de 169-NL de 169-NM de 169-NO de 169-NP de 169-NQ de 169-NR de 169-NS de 169-NT de 169-NU de 169-NV de 169-NW de 169-NX de 169-NY de 169-NZ de 169-OA de 169-OA de 169-OB de 169-OC de 169-OD de 169-OE de 169-OE de 169-OF de 169-OG de 169-OH de 169-OH de 169-OI de 169-OJ de 169-OL de 169-OM de 169-ON de 169-OO de 169-OP de 169-OQ de 169-OR de 169-OS de 169-OT de 169-OU de 169-OV de 169-OW de 169-OX de 169-OY de 169-OZ de 169-PA de 169-PA de 169-PB de 169-PC de 169-PD de 169-PE de 169-PE de 169-PF de 169-PG de 169-PH de 169-PH de 169-PI de 169-PJ de 169-PL de 169-PM de 169-PN de 169-PO de 169-PP de 169-PQ de 169-PR de 169-PS de 169-PT de 169-PU de 169-PV de 169-PW de 169-PX de 169-PY de 169-PZ de 169-QA de 169-QA de 169-QB de 169-QC de 169-QD de 169-QE de 169-QE de 169-QF de 169-QG de 169-QH de 169-QH de 169-QI de 169-QJ de 169-QL de 169-QM de 169-QN de 169-QO de 169-QP de 169-QQ de 169-QR de 169-QS de 169-QT de 169-QU de 169-QV de 169-QW de 169-QX de 169-QY de 169-QZ de 169-RA de 169-RA de 169-RB de 169-RC de 169-RD de 169-RE de 169-RE de 169-RF de 169-RG de 169-RH de 169-RH de 169-RI de 169-RJ de 169-RL de 169-RM de 169-RN de 169-RO de 169-RP de 169-RQ de 169-RR de 169-RS de 169-RT de 169-RU de 169-RV de 169-RW de 169-RX de 169-RY de 169-RZ de 169-SA de 169-SA de 169-SB de 169-SC de 169-SD de 169-SE de 169-SE de 169-SF de 169-SG de 169-SH de 169-SH de 169-SI de 169-SJ de 169-SL de 169-SM de 169-SN de 169-SO de 169-SP de 169-SQ de 169-SR de 169-SS de 169-ST de 169-SU de 169-SV de 169-SW de 169-SX de 169-SY de 169-SZ de 169-TA de 169-TA de 169-TB de 169-TC de 169-TD de 169-TE de 169-TE de 169-TF de 169-TG de 169-TH de 169-TH de 169-TI de 169-TJ de 169-TL de 169-TM de 169-TN de 169-TO de 169-TP de 169-TQ de 169-TR de 169-TS de 169-TT de 169-TU de 169-TV de 169-TW de 169-TX de 169-TY de 169-TZ de 169-UA de 169-UA de 169-UB de 169-UC de 169-UD de 169-UE de 169-UE de 169-UF de 169-UG de 169-UH de 169-UH de 169-UI de 169-UJ de 169-UL de 169-UM de 169-UN de 169-UO de 169-UP de 169-UQ de 169-UR de 169-US de 169-UT de 169-UU de 169-UV de 169-UW de 169-UX de 169-UY de 169-UZ de 169-VA de 169-VA de 169-VB de 169-VC de 169-VD de 169-VE de 169-VE de 169-VF de 169-VG de 169-VH de 169-VH de 169-VI de 169-VJ de 169-VL de 169-VM de 169-VN de 169-VO de 169-VP de 169-VQ de 169-VR de 169-VS de 169-VT de 169-VU de 169-VV de 169-VW de 169-VX de 169-VY de 169-VZ de 169-WA de 169-WA de 169-WB de 169-WC de 169-WD de 169-WE de 169-WE de 169-WF de 169-WG de 169-WH de 169-WH de 169-WI de 169-WJ de 169-WL de 169-WM de 169-WN de 169-WO de 169-WP de 169-WQ de 169-WR de 169-WS de 169-WT de 169-WU de 169-WV de 169-WW de 169-WX de 169-WY de 169-WZ de 169-XA de 169-XA de 169-XB de 169-XC de 169-XD de 169-XE de 169-XE de 169-XF de 169-XG de 169-X